DEPOSITO DE COMBUSTIVEIS_DA MB NO RIO JANEIRO

Aviso de Contratação 20/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2026	771210-DEPOSITO DE COMBUSTIVEIS_DA MB NO RIO JANEIRO	SANTHIAGO SCHERER SIMOES	02/09/2026 10:17 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63021.000555/2026- 71

1. <Item editável>

DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº [20/2026]

(Processo Administrativo n° 63021.000555/2026-71)

Torna-se público que o Depósito de Combustíveis da Marinha no Rio de Janeiro, por meio da Divisão de Obtenção, sediado na **Praia da Bica, nº 1.361, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21931-076**, realizará **Dispensa Eletrônica, para Registro de Preços**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, na hipótese do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, nos termos da **Instrução Normativa SEGES /ME nº 67, de 8 de julho de 2021**, do **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por Dispensa Eletrônica, mediante **Sistema de Registro de Preços**, de empresa especializada para a prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 02 (dois) equipamentos Banho de Corrosão ELCAR, modelo A-5 BC 095, pertencentes ao Laboratório da Divisão Técnica do Depósito de Combustíveis da Marinha no Rio de Janeiro (DepCMRJ)**, incluindo reparo no motor, reparo na parte elétrica, substituição da tampa do dreno, limpeza e revisão geral, ajustes, testes de funcionamento, bem como o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, materiais, peças, componentes e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A contratação compreende **01 (um) item**, com quantitativo estimado de **02 (dois) serviços**, correspondendo a 01 (um) serviço de manutenção para cada equipamento, podendo os serviços ser demandados de forma parcial ou integral, conforme a necessidade da Administração.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento relacionada ao objeto da contratação.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no Sistema de Dispensa Eletrônica durante o procedimento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

3.3. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

3.3.2. pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade incompatível com o objeto da contratação;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Dispensa Eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa Eletrônica ou da execução da contratação agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável e do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.4 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A vedação de que trata o item 3.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sua proposta, contendo a descrição do serviço ofertado e o respectivo preço unitário, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor deverá apresentar proposta para o quantitativo total estimado do item, correspondente a **02 (dois) serviços de manutenção**, sem prejuízo de a Administração demandar a execução de forma parcial, conforme sua necessidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços unitários diferentes para os serviços de manutenção dos 02 (dois) equipamentos, devendo ser observado o mesmo preço unitário registrado para cada serviço efetivamente demandado pela Administração.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à adequada execução do objeto, inclusive mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais, peças, componentes, transporte, retirada e devolução dos equipamentos, bem como custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo indicado na proposta, no pagamento serão efetuadas as retenções na fonte conforme os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos deste Aviso, assumindo o proponente o compromisso de

executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer a mão de obra especializada, os materiais, peças, componentes, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, promovendo, quando necessário, sua correção ou substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá também assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

4.9.6. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, parametrizar o valor final mínimo, mediante o registro do menor preço final que esteja disposto a ofertar.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o procedimento, desde que inferiores ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R$ 10,00 (dez reais)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente e pontualmente no horário indicado neste Aviso, sem possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, caso a proposta do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar permaneça acima do preço máximo estimado para o item, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Nesse caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida proposta compatível com o valor máximo estabelecido pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estabelecido para o item.

6.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os participantes e registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o valor máximo estipulado para o item, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares necessários à análise da proposta, quando solicitados pela Administração.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no procedimento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata e no item 3 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; e

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. Quando aplicável, serão realizadas as demais consultas necessárias à verificação da existência de impedimentos legais à contratação, inclusive em relação aos responsáveis e sócios da empresa, nos termos da legislação vigente.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração realizará diligência para verificar eventual tentativa de fraude ou burla à efetividade de sanção aplicada.

6.7.1. A tentativa de burla poderá ser verificada por meio da análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares e demais elementos pertinentes.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a eventual desclassificação ou inabilitação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será reputado inabilitado por ausência de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado do tratamento favorecido destinado às microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.9. Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo estipulado neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preço inexequível ou que permaneça acima do preço máximo estabelecido para o item;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

6.11. Será considerada inexequível a proposta que não demonstre condições suficientes para a adequada execução do objeto, especialmente quando o preço ofertado se mostrar incompatível com os custos necessários à prestação dos serviços.

6.11.1. Poderão caracterizar indício de inexequibilidade preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou manifestamente incompatíveis com os custos de mão de obra, materiais, peças, componentes, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços, ressalvada a possibilidade de o fornecedor demonstrar sua exequibilidade.

6.12. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Administração poderá realizar diligências para que o fornecedor demonstre a exequibilidade do preço ofertado, inclusive mediante apresentação de documentos, memória de cálculo, composição de custos ou outros elementos considerados pertinentes.

6.13. Eventuais erros ou falhas formais em documentos ou planilhas apresentados pelo fornecedor poderão ser saneados, desde que não impliquem alteração da substância da proposta nem majoração do preço ofertado.

6.13.1. O saneamento de que trata o item anterior limita-se à correção de erros ou falhas que não alterem a essência ou as condições originalmente ofertadas.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao atendimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada.

6.15. Se a proposta ou o lance do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance subsequente e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

6.16. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, sendo informadas no sistema eletrônico a nova data e o horário para sua continuidade.

6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões permitir a obtenção de certidão válida.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o fornecedor vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou de aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares indispensáveis à confirmação daqueles já apresentados para habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da solicitação, sob pena de inabilitação.

7.6. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o fornecedor for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto quanto aos atestados de capacidade técnica e aos documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

7.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos – CND e ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.10. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, a sessão poderá ser suspensa, sendo informados no sistema eletrônico a nova data e o horário para sua continuidade.

7.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar os documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

7.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências de habilitação, a Administração examinará a proposta do fornecedor subsequente e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de vigência encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

8.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

8.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

8.4. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o item constante do Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do item, o quantitativo registrado, o preço unitário registrado e as demais condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

8.5. O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.6. A existência de preço registrado implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar o quantitativo total registrado, facultada a realização de contratação específica para atendimento da necessidade administrativa, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições previstas na legislação e neste Aviso.

8.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração.

8.8.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, **poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado**, desde que haja previsão e observância dos requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação no procedimento; e

9.1.2. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

9.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

9.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.5.1. quando o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta; ou

9.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

9.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

9.6.1. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que superior ao preço do adjudicatário, desde que não ultrapasse o valor máximo aceitável pela Administração; ou

9.6.2. adjudicar o objeto e formalizar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação e o valor máximo aceitável pela Administração, quando frustrada a negociação para obtenção de melhor condição.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e a adjudicação do procedimento e a formalização da Ata de Registro de Preços, caso se conclua pela contratação, será emitida **Nota de Empenho ou instrumento equivalente**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho ou o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada dentro do prazo e aceita pela Administração.

10.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente emitido ao fornecedor adjudicado implica o reconhecimento de que:

10.3.1. o referido instrumento substitui o contrato, aplicando-se à relação jurídica estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a Contratada se vincula à sua proposta, às disposições deste Aviso de Contratação Direta, à Ata de Registro de Preços, ao Termo de Referência e aos demais anexos do procedimento; e

10.3.3. a Contratada reconhece que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

10.5. Por ocasião da emissão e do aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso e em seus anexos, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência da contratação.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução da contratação;

11.1.9. fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte – ME/EPP, ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Dispensa Eletrônica, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento; e

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial da contratação, prevista no subitem 11.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte) dias**;

11.2.3. Multa compensatória de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, para as infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12;

11.2.4. Multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total prevista no subitem 11.1.3;

11.2.5. Multa compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total da contratação, para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, prevista no subitem 11.1.2;

11.2.6. Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida quando o atraso injustificado ultrapassar 20 (vinte) dias, hipótese em que poderá ser caracterizada a inexecução parcial da contratação, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação pela Administração;

11.2.7. Multa compensatória de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, para a inexecução parcial prevista no subitem 11.1.1, quando as circunstâncias justificarem penalidade pecuniária;

11.2.8. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

11.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os critérios e procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de outros créditos eventualmente existentes ou cobrada judicialmente, observado o disposto na legislação aplicável.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor ou à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para a Administração; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. A Administração deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. As infrações e sanções relacionadas especificamente à execução da contratação observarão também as disposições constantes do Termo de Referência e dos demais anexos deste Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2.fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

12.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

12.12.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

12.12.5. ANEXO V – Documento de Formalização de Demanda

12.13. Rio de Janeiro, na data da assinatura

WAGNER CORREIA DE SOUZA:05432129710

Assinado de forma digital por WAGNER CORREIA DE SOUZA:05432129710
Dados: 2026.09.21 14:18:00 -03'00'

WAGNER CORRÊIA DE SOUZA
Capitão de Fragata (IM)
Ordenador de Despesas

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SANTHIAGO SCHERER SIMOES
Data: 21/09/2026 13:42:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SANTHIAGO SCHERER SIMOES
Membro da comissão de contratação